



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ASSEMBLEIA
NA SESSÃO DE 06/01/11
LISBOA, _____
O PRESIDENTE.

PETIÇÃO N.º 98/X/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Marco Neves da Silva

ASSUNTO: Solicita a aprovação de legislação proibitiva e punitiva do uso de armas brancas, tendo como modelo a legislação em vigor no Reino Unido

1. A presente petição deu entrada em 21 de Dezembro de 2005, por via electrónica, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República que, em 29 de Dezembro, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. O peticionante Marco Neves da Silva vem solicitar a adopção de legislação proibitiva e punitiva do porte e uso de armas brancas ou de defesa, invocando o exemplo da legislação em vigor no Reino Unido, onde é estudante universitário, que alegadamente proíbe a utilização de qualquer tipo de armas brancas. Recorda vários exemplos de criminalidade e insegurança decorrentes do uso deste tipo de armas, ocorridos em Portugal e noticiados na Comunicação Social, para questionar a falta de proibição e punição do seu porte e uso.
3. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, o peticionante encontra-se correctamente identificado e mencionado o respectivo domicílio e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição —, **pelo que parece ser de admitir a petição.**

Assinala-se que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da referida Lei n.º 43/90, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *on-line*”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Cumpre recordar que, em 21 de Dezembro último, a Assembleia da República aprovou, em votação final global, a **Proposta de Lei n° 28/X “Aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições”** (cuja redacção final e subsequentes trâmites processuais legislativos não tiveram ainda lugar), cujo texto importará ter em consideração na apreciação desta petição, uma vez que a pretensão do peticionante poderá vir a ser imediatamente considerada acolhida ou suficientemente acautelada pelo conjunto de soluções normativas constantes da Lei ora aprovada.

Palácio de S. Bento, 6 de Janeiro de 2006

A Jurista

Nélia Monte Cid

(Nélia Monte Cid)